



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 900012/2024-PERP-ADM, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITA PROTETORA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 14 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que **“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”** No mesmo sentido o item 14.1 do edital dispõe que: **“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.**

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que o prazo de entrega constante no edital restringe a competição. Na ocasião salienta que 05 DIAS de entrega é completamente



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



"IMPOSSÍVEL", visto que a sua empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20(VINTE) dias. E, por fim, solicita a impugnante a prorrogação de prazo da entrega da mercadoria

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 14.133/21, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, determina no item 5.1 do Termo de Referência, que trata das condições de entrega, que "**Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Contratante no Município de Pentecoste em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA**".

Importante destacar que o objeto licitado é para REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITA PROTETORA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Na ocasião destacando que o município de Pentecoste não possui espaço para armazenar os pneus, sendo que os pedidos são realizados de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Destacamos também, que a referida aquisição destina-se as secretarias diversas do município de Pentecoste, sendo possível a solicitação do objeto várias vezes por mês, pois como já dito, de acordo com a demanda.

No mesmo sentido não podemos deixar de citar que dentre os veículos a serem destinados os pneus estão as ambulâncias, assim, esticar o prazo de entrega para 20 dias, como solicita a impugnante, pode comprometer a saúde ou até mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



para 20 dias, como solicita a impugnante, pode comprometer a saúde ou até mesmo a vida de pacientes, que necessitam ser removidos nas ambulâncias para atendimento médico na capital.

Sendo assim, não pode a administração prorrogar muito o prazo de entrega, e comprometer a supremacia do serviço público, bem como o princípio constitucional da eficiência.

Por todo exposto, entendemos que o maior feito da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Dito isto, pode-se afirmar que não seria vantajoso esticar o prazo para fornecimento e comprometer a continuidade do serviço público.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, para no mérito NEGAR PROVIMENTO do mesmo, no sentido de que seja mantido no edital as previsões editalícias atinentes ao prazo de entrega.

Pentecoste(CE), 20 de maio de 2024.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 900012/2024-PERP-ADM, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITA PROTETORA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 14 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que **“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”** No mesmo sentido o item 14.1 do edital dispõe que: **“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”**.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que a exigência de pneus de fabricação nacional, bem como o prazo de entrega constante no edital restringe a competição. Na ocasião salienta que:

A exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fabrica, onde essas montadoras homologam-tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veiculos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras.Veiculo Tucson fabricado pela Hyundai sai com Linglong.

Salientamos que 05 (DOIS) DIAS de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 10 (dez) dias

E, por fim, solicita a impugnante que exclua-se do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, e que seja prorrogado o de prazo da entrega da mercadoria,

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 14.133/21, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, determina no item 5.1 do Termo de Referência, que trata das condições de entrega, que "**Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Contratante no Município de Pentecoste em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA**". Prescreve ainda o item 4.5 do termo de referência que "**Os Pneus deverão ser de fabricação nacional**".



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Quanta a exigência da cotação de pneus de fabricação nacional, entendemos que visa garantir a qualidade do objeto licitado, haja vista que já ocorreu de vencer o certame empresa que enviaram pneus importados e de péssima qualidade, com durabilidade curta o que compromete o princípio da economicidade. No entanto tal exigência não pode restringir a competição no certame.

Quanto ao prazo de entrega, é importante destacar que o objeto licitado é para **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITA PROTETORA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Na ocasião destacando que o município de Pentecoste não possui espaço para armazenar os pneus, sendo que os pedidos são realizados de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Destacamos também, que a referida aquisição destina-se as secretarias diversas do município de Pentecoste, sendo possível a solicitação do objeto várias vezes por mês, pois como já dito, de acordo com a demanda.

No mesmo sentido não podemos deixar de citar que dentre os veículos a serem destinados os pneus estão as ambulâncias, assim, esticar o prazo de entrega para 20 dias, como solicita a impugnante, pode comprometer a saúde ou até mesmo a vida de pacientes, que necessitam ser removidos nas ambulâncias para atendimento médico na capital.

Sendo assim, não pode a administração prorrogar muito o prazo de entrega, e comprometer a supremacia do serviço público, bem como o princípio constitucional da eficiência.

Por todo exposto, entendemos que o maior feito da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Dito isto, pode-se afirmar que não seria



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



vantajoso esticar o prazo para fornecimento e comprometer a continuidade do serviço público.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, para no mérito CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO do mesmo, no sentido de que seja retirado do termo de referência a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional. E, que seja mantido no edital as previsões editalícias atinentes ao prazo de entrega.

Pentecoste(CE), 20 de maio de 2024.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 900012/2024-PERP-ADM, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITA PROTETORA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

ASSUNTO: RESPOSTA –IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: CPX DISTRIBUIDORA S/A

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, impetrante conforme estipulado pelo art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, combinado com o item 14 do Edital que regulamenta o certame.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*** No mesmo sentido o item 14.1 do edital dispõe que: ***“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”***.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que o prazo de entrega constante no edital restringe a competição. E, na ocasião, solicita a impugnante a prorrogação do prazo de entrega



de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais, e este seja considerado prazo de 15(quinze) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 14.133/21, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

O Edital de licitação, como não poderia deixar de ser, determina no item 5.1 do Termo de Referência, que trata das condições de entrega, que "**Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Contratante no Município de Pentecoste em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA**".

Importante destacar que o objeto licitado é para REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITA PROTETORA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Na ocasião destacando que o município de Pentecoste não possui espaço para armazenar os pneus, sendo que os pedidos são realizados de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Destacamos também, que a referida aquisição destina-se as secretarias diversas do município de Pentecoste, sendo possível a solicitação do objeto várias vezes por mês, pois como já dito, de acordo com a demanda.

No mesmo sentido não podemos deixar de citar que dentre os veículos a serem destinados os pneus estão as ambulâncias, assim, esticar o prazo de entrega para 20 dias, como solicita a impugnante, pode comprometer a saúde ou até mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

COMISSÃO PERMANENTE
Folha 145
E

a vida de pacientes, que necessitam ser removidos nas ambulâncias para atendimento médico na capital.

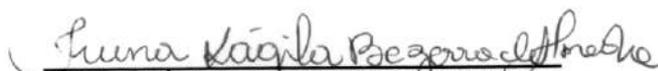
Sendo assim, não pode a administração prorrogar muito o prazo de entrega, e comprometer a supremacia do serviço público, bem como o princípio constitucional da eficiência.

Por todo exposto, entendemos que o maior feito da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para administração. Dito isto, pode-se afirmar que não seria vantajoso esticar o prazo para fornecimento e comprometer a continuidade do serviço público.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, do mesmo, no sentido de que seja mantido no edital as previsões editalícias atinentes ao prazo de entrega.

Pentecoste(CE), 20 de maio de 2024.


IVINA KÁGILA BÉZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira